



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO



PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Renovação de Licença da Ferramenta "ScriptCase" para o Desenvolvimento de Aplicações Web a fim de suprir as demandas de Sistemas do SIEx.

REFERÊNCIA:

PROCESSO PGGTIC Nr 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

Brasília, DF, 5 de 12 de 22.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO



Projeto Básico

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de renovação de Licença da Ferramenta "ScriptCase" para o Desenvolvimento de Aplicações Web a fim de suprir as demandas de Sistemas do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), nos termo da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Id	Descrição do bem ou serviço	Código CATSER	Qtd	Métrica
1	Renovação de licença da ferramenta SCRIPTCASE	27472	4	Unidade

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021

1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.837,60 (vinte e um mil, oitocentos, trinta e sete reais e sessenta centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII.

Alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice ceste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade e acessibilidade não se aplicam, por se tratar de solução virtual.

4.1.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a contratação no âmbito da Administração Pública.

4.1.3. O PROPONENTE deve preencher uma proposta formal.

4.1.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

4.1.4.1. Valor unitário: igual ou inferior ao valor máximo estimado levantado neste documento.

2/25

4.1.4.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos relativos a esta contratação. Os preços poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais.

4.1.4.3. Quanto ao consórcio: não será permitido.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1 Essa solução não impõe a necessidade de treinamento por parte da Contratante.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Valor global da contratação relativamente baixo, o que não torna viável os custos administrativos;

4.3.2. Peculiaridade da solução, que é entregue já com a vigência de atualização do software pelo período de 12 meses, caracterizando o atendimento da demanda.

4.3.1. Essa contratação seguirá o previsto nas normas de aquisição da Administração Pública tais como Lei 14.133/21 e suas atualizações, Decreto nº 10.947/2022 e IN nº 116/2021 do SEGES/ME.

4.4. O Contratado deverá realizar a transcrição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

4.3. A renovação contempla o suporte e manutenção dos entregáveis da solução por um período mínimo de 12 (doze) meses. Deve estar incluído no período a manutenção corretiva, que deverá corrigir eventuais falhas no funcionamento do sistema.

5. VISTORIA

5.1. Não haverá necessidade de vistoria por se tratar de renovação de licença de software já utilizados Unidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses com início na data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados em Brasília, no Centro de Inteligência do Exército (CIE) Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, Brasília-DF. CEP: 70630-100.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as licenças por meio físico ou ambiente virtual.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda constitui em 4 (quatro) licenças de ScriptCase com validade de 12 meses.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

3/25



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 11, §5º).

- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117 §1º).
 - 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.5. O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120, *caput*).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 9.1.7.1. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44 §3º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Será exigida a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não

estejam regularizados no SICAF.

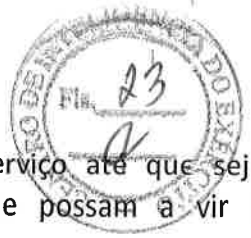
9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultados que abrange seu correto funcionamento e atualizações durante o período da licença.
- 9.2.2. A utilização do IMP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 9.2.3.1. Correto funcionamento, sem erros e bugs.
 - 9.2.3.2. Licença com previsão de prazo de 12 meses de suporte.
 - 9.2.3.3. Atualizações disponíveis em sitio próprio do fabricante ou outro meio que seja de fácil acesso para a CONTRATANTE.
- 9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - 9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima;
 - 9.2.4.3. deixou de usara recursos materiais e humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

9.3. DO RECEBIMENTO

- 9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam a vir ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível. À conclusão de todo os testes de campo e à entrega dos Manuais de Instruções exigíveis.
- 9.3.1.2. No prazo supracitado para o Recebimento Provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - 9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexorabilidade de contratação, encontrando amparo normativo na Lei nº 14.133/21 e suas atualizações. As especificidades, motivação e amparo jurídico dessa decisão encontram-se materializadas na "JUSTIFICATIVA PARA INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO", documento que compõe esse processo de planejamento da contratação

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Fornecimento de solução com o mínimo de 30% da quantidade contratada.

II. Fornecimento de solução com características similares a solução a ser fornecida. .

10.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.4.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.4.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante dos Anexos a esse documento, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

10.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

10.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	Centro de Inteligência do Exército
Fonte:	0100000000
Elemento de Despesa:	339040

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Instrumento	Órgão	Objeto	Valor unitário por 12 meses
Nota Fiscal: 000043959 de 06/06/2022	FUNDAÇÃO 'PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL' - FUNAP	01 (UMA) LICENÇA, RENOVACÕES ENTERPRISE DO SOFTWARE SCRIPTCASE + SUPORTE OURO.	R\$ 6.247,90
Nota Fiscal: 000044684 de 19/07/2022	PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA	01 (UMA) LICENÇA, RENOVACÃO ENTERPRISE EDITION DO SOFTWARE SCRIPTCASE + 1 ANO DE UP-GRADE.	R\$ 5.459,40
Nota Fiscal: 000046055 de 03/10/2022	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	01 (UMA) LICENÇA, RENOVACÕES ENTERPRISE EDITION + SUPORTE OURO DO SOFTWARE SCRIPTCASE + 1 ANO DE SUPORTE TÉCNICO + 1 ANO DE UP-GRADE.	R\$ 6.247,90
Nota Fiscal: 000046264 de 17/10/2022	FUNDAÇÃO FACEV	01 (UMA) LICENÇA, RENOVACÃO ENTERPRISE EDITION DO SOFTWARE SCRIPTCASE + 1 ANO DE UP-GRADE.	R\$ 5.549,40
Média dos Orçamentos			R\$ 5.876,15

11.4. Como resultado da pesquisa de preços, foi possível obter o valor de referência, sendo que o valor da proposta é inferior conforme dados descritos.

Serviço/Produto	Qtd	Vigência	Valor unitário máximo
Renovação de Licença da Ferramenta "ScriptCase" para o Desenvolvimento de Aplicações Web a fim de suprir as demandas de Sistemas do SIEx.	4	12 meses	R\$ 5.459,40
Valor total máximo			R\$ 21.837,60

11.5. O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, de acordo com a característica da solução, contados a partir da data da sua assinatura.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (conforme estabelece o artigo 24 da IN 01/2019/SGD-ME), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

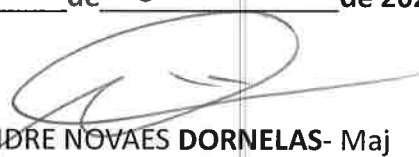
13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Boletim Interno do CIE nº 043, de 28 de outubro de 2022

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE REQUISITANTE	Brasília-DF, <u>5</u> de <u>12</u> de 2022.  ALEXANDRE NOVAES DORNELAS - Maj Adjunto da STIC/DSI



INTEGRANTE TÉCNICO	Brasília-DF, <u>5</u> de <u>12</u> de 2022.  MARCELO DO NASCIMENTO VAILLANT – MAJ Adj SPGGTIC
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	Brasília-DF, <u>5</u> de <u>12</u> de 2022.  ANDERSON CALHEIRA PACHECO – TC Fiscal Administrativo
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO DESIGNADA PELO DOD Nº ____/2022-CIE	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Brasília-DF, <u>5</u> de <u>12</u> de 2022.  ALEXANDRE NOVAES DORNELAS- Maj Adjunto da STIC/DSI

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)	
 RODOLFO TRISTÃO PINA – Cel Chefe da DSI	
Brasília, DF, <u>5</u> / <u>12</u> / 2022.	

ANEXOS:

- Anexo "A" - Tabela de Bens e/ou Serviços (Itens), Quantitativos e Valores.
- Anexo "B" - Termo de Recebimento Provisório.
- Anexo "C" - Termo de Recebimento Definitivo.
- Anexo "D" - Termo de Compromisso.
- Anexo "E" - Termo de Ciência.
- Anexo "F" – Minuta de Contrato
- Anexo "G" - Declaração Relativa à Trabalho de Menores.

Anexo "H" - Declaração de Não Utilização de Produtos Perigosos e Aderência aos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental.

CONSIDERANDO:

- a. A necessidade apresentada pela área requisitante;
- b. A viabilidade da solução, principalmente pelas questões técnicas apontadas no planejamento da contratação;
- c. A harmonia da contratação com o Planejamento Estratégico Organizacional e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- d. O alinhamento do processo com a legislação vigente; e
- e. A **existência de previsão orçamentária para a contratação em tela**, cuja indicação da classificação orçamentária da fonte de recursos consta do item "Fonte de Recursos" do Documento de Oficialização de Demanda (DOD).
- f. **Aprovo** o presente e determino o prosseguimento da contratação por entender que a demanda fora devidamente justificada e que o presente processo atende todos os requisitos legais necessários ao prosseguimento da contratação, em conformidade com a legislação vigente. A SALC do CIE tome as providências de acordo com as normas em vigor.

Brasília, DF, 8 de dez de 2022.


FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO – CEL
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

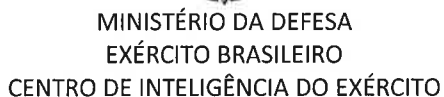


ANEXO "A"

BENS E/OU SERVIÇOS (ITENS), QUANTITATIVOS E VALORES

Serviço/Produto	Quantidade	Prazo de Realização	Valor
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE "SCRIPTCASE" COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. O serviço deverá fornecer direito de atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões e patches de atualização.	4	12 meses	R\$ 5.459,40
TOTAL			R\$ 21.837,60

12/25

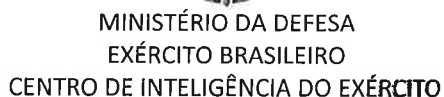


TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:	Contratação de empresa para a renovação de licenças de uso do Software SCRIPTCASE com serviço de manutenção pelo período de 12 meses.		
Contratante:	Centro de Inteligência do Exército (CIE)		
Contratada:	Empresa NETMAKE Soluções em Informática Ltda		

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até..... (.....) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do do Contrato acima identificado.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto
 Nome Idt	 Nome Mat/Idt
Brasília, DF, ____/____/20____.	

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:	Contratação de empresa para renovação de licenças de uso do Software SCRIPTCASE com serviço de manutenção pelo período de 12 meses.		
Contratante:	Centro de Inteligência do Exército (CIE)		
Contratada:	Empresa NETMAKE Soluções em Informática Ltda		

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I da Instrução Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços, integrantes da OS acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no do Contrato acima referenciado.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto
Nome Idt	Nome Mat/Idt

Brasília, DF, ____/____/20____

14/25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

ANEXO "D"

TERMO DE COMPROMISSO

1. Do termo:

O **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE)**, sediado na Avenida Duque de Caxias, S/nº. Cidade de Brasília/DF, CNPJ n.º 00.394.452/0551-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NetMake Soluções em Informática Ltda**, sediada à Av. Presidente Kennedy, 1001 – SI 301 – 2º andar – Bl A – Peixinhos – Fone (81) 4062-9300 – CEP 53230-630 – Olinda/PE, CNPJ n.º 04.095.869/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º ____/20____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo



apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidos.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;



III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Cidade de Brasília/DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

2. De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto
Nome Idt	Nome Mat/Idt
Testemunha	Testemunha
Nome Idt	Nome Mat/Idt

Brasília, DF, ____/____/20__.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

ANEXO "E"
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Número:	_____/2022	
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso do Software SCRIPTCASE com serviço de manutenção pelo período de 12 meses	
Contratante:	Centro de Inteligência do Exército (CIE)	
Gestor do Contrato:	A ser definido	ltd: ---
Contratada:	A empresa NETMAKE soluções em informática Ltda	CNPJ: 04.095.869/0001-18
Preposto:	A cargo da empresa	ltd:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

CONTRATADA	
Funcionários	Funcionários
_____ Nome Mat/Idt	_____ Nome Mat/Idt
_____ Nome Mat/Idt	_____ Nome Mat/Idt

Brasília, DF, ____/____/20__.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO



ANEXO "F"
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº/2022.

Processo de inexigibilidade nº/2022.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
____/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE
INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE) E A
EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE)**, com sede na Avenida Duque de Caxias, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0551-88, neste ato representado pelo Coronel **FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 02, de 13 de janeiro de 2012, inscrito no CPF nº 095.105.320-53, portador da Carteira de Identidade nº 020551681-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, sediada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001 – Loja 301 – Bloco A – Peixinhos – Olinda - Recife/ PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COSTOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 18114572, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / SP, e CPF nº 226.385.948-90, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2022-, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

20/ 25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso do Software SCRIPTCASE com serviço de manutenção pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico da Inexigibilidade identificado no preâmbulo e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Conforme tabela abaixo e descrição dos itens constantes no Projeto Básico.

Item	Bem/Serviço	Métrica	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa para renovação de licenças de uso do Software SCRIPTCASE com serviço de manutenção pelo período de 12 meses.	Qtd de licenças	4	5.459,40	21.837,60
Valor total da contratação					21.837,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.837,60 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	Centro de Inteligência do Exército
Fonte:	01000000000
Elemento de Despesa:	339040



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada "exercício financeiro."

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20____

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
Identidade

Nome
CPF
Identidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO



ANEXO "G"
DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Processo de inexistência nº 04/2022

A empresa NETMAKE soluções em informática, CNPJ 04.095.869/0001-18, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante da empresa

Nome:

Nº do documento de identificação:

Cargo na empresa:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

ANEXO "H"

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ADERÊNCIA AOS
REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Atestamos, para fins de comprovação junto ao CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE), relativamente ao Edital nº ____/____ que a empresa NETMAKE soluções em informática Ltda, CNPJ 04.095.869/0001-18, não emprega substâncias perigosas em seu processo de produção de acordo com as exigências do Edital.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__

Representante do fornecedor:

Assinatura: _____

Nome(*): _____

RG: _____ CPF: _____

(*) apresentar ato constitutivo que subscreva a pessoa a representar a fabricante